



Prefeitura Municipal de Itapicuru - Bahia

Quinta-feira, 13 de Julho de 2017 - Pag.2 - Ano V - Nº 104



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru-BA CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-215



DECRETO Nº 212/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação e ações do AGENTE DE DESENVOLVIMENTO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no seu Art. 85-A,

CONSIDERANDO as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial, a alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 147/2014;

RESOLVE:

- **Art. 1°** Nomear a servidora: Rosinere Moreira Rabelo Silva, como Agente de Desenvolvimento do município de Itapicuru, a partir de 01 de junho de 2017.
- § 1º A função como Agente de Desenvolvimento, não será remunerada, mas, o seu exercício é considerado de relevância pública municipal.
- **Art.2°** O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município de Itapicuru, das diretrizes, eixos e temáticas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, bem como as normas do município de Itapicuru, aprovadas por meio de Leis, Decretos e outros atos administrativos.
- **Art. 3º** A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.





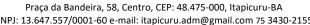


Prefeitura Municipal de Itapicuru - Bahia

Quinta-feira, 13 de Julho de 2017 - Pag.3 - Ano V - Nº 104



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU GABINETE DO PREFEITO





Art. 4° - O Agente de Desenvolvimento envidará esforços para:

- Pensar, articular e viabilizar ações voltadas para a promoção do Desenvolvimento Local por meio do fortalecimento dos setores produtivos locais;
- II. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- III. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- IV. Manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;
- V. Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- VI. Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais no município;
- VII. Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Itapicuru-BA, 13 de julho de 2017.

Magno Ferreira de Souza Gestor Municipal

